



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

LEI MUNICIPAL Nº1473, de 11 de Maio 2001

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola"

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio - educativas.

Parágrafo 1º - São beneficiárias do programa instituído pela Lei as famílias com renda mínima **per capita** até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 6-15 (seis e quinze anos), matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Parágrafo 2º - para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I) família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II) para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III) para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros;

Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art.2º - O Programa instituído pela Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



Parágrafo 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

Parágrafo 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola".

Art.4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes atribuições:

- I) acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do art.2º;
- II) aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III) aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
- IV) estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;
- V) desempenhar as funções reservadas no Regulamento do programa Nacional de renda Mínima -"Bolsa Escola";
- VI) elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII) exercer outras atribuições estabelecidas em, normas complementares.

Parágrafo 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 18 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I- Poder Executivo;
- II- Câmara Municipal de Vereadores Situação
- III- Câmara Municipal de Vereadores Oposição
- IV- Pastoral da Criança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166

- V- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- VI- Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais
- VII- Associação dos Professores Municipais
- VIII- Assistência Social
- IX- Conselho Tutelar
- X- Brigada Militar - GPM
- XI- Polícia Civil
- XII- BANRISUL - Agência de Itatiba do Sul
- XIII- SICREDI - Agência de Itatiba do Sul
- XIV- Igreja Católica
- XV- Igreja Assembléia de Deus
- XVI- Igreja o senhor é Deus
- XVII- Igreja de Deus
- XVIII- Igreja Evangélica Quadrangular

Parágrafo 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

Art.5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, em 11 de Maio de 2001.

WOLMIR ANGELO DALL´AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Em data supra.

Luiz Carlos Teczak
Secretário Municipal
da Administração